



Câmara Municipal de Pescaira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

Lei nº 3016/2011

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão de Assessoria Executiva de Gestão de Pessoas e de Desenvolvimento Econômico, na Prefeitura Municipal de Pescaira e dá outras providências.

Presidente da Câmara de Vereadores de Pescaira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:

A Câmara de Vereadores de Pescaira Resolve:

Art. 1º - Ficam criadas as Assessorias Executivas de Gestão de Pessoas e de Desenvolvimento Econômico, ligadas ao Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Assessoria Executiva de Gestão de Pessoas tem a finalidade de promover a política de gestão de pessoas e de capacitação, atendendo com eficiência, eficácia e transparência, servidores e cidadãos, gerindo com responsabilidade as políticas de pessoal no serviço público Municipal e outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art 3º - A Assessoria Executiva de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade, promover e executar o desenvolvimento das atividades econômicas do município, resguardando seus valores culturais, históricos e paisagísticos, executando uma política de atração de novos empreendimentos voltados ao crescimento e fortalecimento da economia local e outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art 4º - Para fazer face a reestruturação administrativa definida na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, com recursos do Tesouro e de outras fontes, até o limite do valor do orçamento em vigor, a fim de atender às despesas das atividades de trabalho das assessorias executivas criada por esta Lei.

Art 5º - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais autorizados nesta Lei terão como fontes o que determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

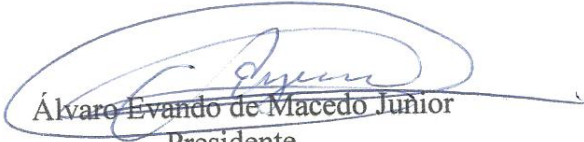
Art 6º - Os valores dos créditos adicionais, abertos, conforme autorização contida nesta Lei poderá ser corrigida conjuntamente com o Orçamento Fiscal de 2011.

Art 7º - As Assessorias Executivas constantes nesta Lei, serão enquadrados na estrutura comissionada conforme quadro do anexo único.

Art 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente. em 16 de Dezembro de 2011


Álvaro Evando de Macedo Júnior
Presidente